

LEI N.º 214, DE 17 DE ABRIL DE 1978.

“Concede perpetuidade à sepultura onde se acham inumados os restos mortais de MOACIR MIRANDA E SILVA, no Cemitério de Nova Iguaçu, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica concedida perpetuidade à sepultura n.º 236, da Quadra n.º 18, no Cemitério público dessa cidade, onde se encontram inumados os restos mortais do ex-rádior operador da Polícia MOACIR MIRANDA E SILVA.

Art. 2.º — A família de Moacir Miranda e Silva ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo precedente.

Art. 3.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 DE ABRIL DE 1978.

JOAO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO
PREFEITO

Luiz Carlos Duarte Baptista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Mauro Miguel Junqueira Garcez
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE FAZENDA

Sylvio Ferreira Carvalho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

José Maria de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Primo Novello
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SERVIÇOS PÚBLICOS

Hélio Celso Cardoso Louzada
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
OBRAS E URBANISMO

Murilo da Silva Alves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

Hildebrando José C. de Salles Marins
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
E BEM-ESTAR SOCIAL

José Fróes Machado
PROCURADOR GERAL